



PROJETO DE LEI
(Do Senhor AJ ALBUQUERQUE)

Altera o inciso I e cria o inciso VIII do §2º do Art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os incisos I e VIII do §2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§2º.

I - 5% (cinco por cento) para a entidade reguladora do setor de mineração;

.....

VIII – 2% (dois por cento) para o Ministério da Defesa, para operações de apoio das Forças Armadas em catástrofes ambientais e humanitárias no território brasileiro”. (NR).

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa alocar recursos provenientes da compensação financeira pela extração mineral de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 para o Ministério da Defesa com vistas a ajudar a



custear operações de apoio das Forças Armadas em caso de catástrofes ambientais e humanitárias.

Em 2019 temos assistido à participação determinante das Forças Armadas brasileiras no apoio nos casos de catástrofes ambientais e humanitárias que ocasionaram e vem ocasionando grande comoção em todos os brasileiros. Foi assim nas operações de busca e resgate no rompimento da barragem de Brumadinho em Minas Gerais, que contou com a participação de um efetivo de mais de 150 militares do Exército, na operação Verde Brasil que contou com um contingente de mais de 5 mil homens comandados pelo Exército através do Comando Militar Unificado do Norte e que atuou no combate aos focos de incêndio, na fiscalização da extração ilegal de madeira e de garimpos de minério clandestinos na área dos estados que compõe a Amazônia Legal, na operação de apoio à limpeza dos mares e praias do nordeste, que vem sofrendo com um vazamento de petróleo sem precedentes, e em que também foi mobilizado um contingente de cerca de 5 mil militares das três forças, e no acolhimento diário de centenas de imigrantes venezuelanos que entram no território brasileiro pela fronteira do estado de Roraima, uma verdadeira catástrofe humanitária.

Todas essas operações realizadas pelas Forças Armadas brasileiras contam com estrutura e contingente expressivo, de forma que, para que possam prosseguir atuando de forma forte e continua nada mais justo que possamos dedicar uma pequena parte da compensação financeira pela extração de minérios ao Ministério da Defesa, que tem coordenado essas ações, na ordem de 2% (dois por cento) do que é arrecadado anualmente a título de compensação financeira pela exploração de recursos minerais, prevista no art. 20, §2º da Constituição Federal, no art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e no art. 2º, §2º da Lei 8.001, de 13 de março de 1990, que através desse projeto de lei se pretende modificar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado AJ Albuquerque - PP/CE

Assim, visando o fortalecimento das ações das Forças Armadas no caso de catástrofes ambientais e humanitárias, como nos casos ocorridos durante o presente ano de 2019 e já relatados acima, vimos apresentar este Projeto de Lei desde já pedindo o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação célere da matéria.

Plenário Ulisses Guimarães, 30 de outubro de 2019.

Deputado AJ Albuquerque
Progressistas-Ce